



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1665/2017.**

De 17 de Janeiro de 2017.

Publicação por Afixação no Pannel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 17/01/17  
.....  
Servidor - Matrícula

**DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO  
PARTICULAR NA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Acordo** com **Prefeito, Vice-Prefeito**, para **uso de veículos**, da sua **propriedade** ou **posse direta**, na execução de tarefas externas de caráter permanente ou eventuais, inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou função titulada, conforme **minuta do Termo de Acordo**, constante do **Anexo I**.

**Parágrafo Único** - A solicitação será feita através do **Formulário de Inscrição de Veículo (Anexo II)**, na forma de processo e deverá conter as justificativas fundamentadas, demonstrando a necessidade e a conveniência da celebração dos acordos pretendidos.

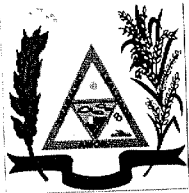
**Art. 2º** - Os acordos de que trata esta Lei só serão celebrados nos casos previstos no **Art. 1º**, se forem convenientes para o Município e desde que o Prefeito, Vice-Prefeito provem:

**I** – ser proprietário do veículo ou possuidor direto, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade ou contrato de Locação;

**II** – estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena vigência.

**III** – formular proposta que contenha no mínimo os seguintes dados:

- a) – nome, Cargo ou Função que exerce;
- b) – número da Carteira de Identidade, data de emissão e órgão expedidor;
- c) – número do CPF;
- d) – órgão de Lotação;
- e) – número da Carteira de Habilitação;
- f) – número do Certificado de Propriedade do Veículo e repartição emitente;
- g) – número do Chassi, Placa, Marca, Ano/Modelo e Características técnicas do veículo que propõe usar o veículo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - No termo de acordo deverá constar, além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o Prefeito, Vice-Prefeito, assumem as seguintes obrigações:

**I** - compromisso de usar o próprio veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhe são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

**II** - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Lei, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

**III** - declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;

**IV** - declaração de que também correrão por sua conta exclusivas todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes com o veículo;

**V** - dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motoristas do Município;

**VI** - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

**VII** - obrigação de cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como quando voltar a trafegar;

**VIII** - compromisso de se sujeitar em qualquer época à revisão técnica do veículo, determinada pelo superior hierárquico.

**IX** - de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 4º** - Pelo uso do seu veículo, em decorrência de acordo firmado nos termos desta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito **receberá indenização**, cujo **valor** será o somatório da **quilometragem apurada** pelo valor da **Tarifa/Km** estabelecida conforme critério de cálculo constante no **Anexo III** desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de **atualização** do valor da **Tarifa/KM**, será procedida através de pesquisa de preços dos elementos constitutivos da fórmula de cálculo da tarifa, calculá-la e divulgá-la, até através de Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - O **registro da quilometragem percorrida** em serviço, bem como dos seus itinerários com as datas respectivas e especificação de serviços executados deverá ser efetuado no formulário "**Controle de Utilização de Veículo Particular**" (**Anexo IV**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Os pagamentos serão feitos pela quilometragem rodada em **cada semana**, na prestação dos serviços especificados nos artigos anteriores, ficando condicionados ao cumprimento pelo Prefeito, Vice-Prefeito:

**I** - anotação diária, em formulários fornecidos pelo Município (**Anexo IV**), da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

**II** - apresentação da **Prestação de Conta (Anexo V)** semanal, acompanhada do formulário constante do **Anexo IV**, de que trata o **Inciso Anterior** e da respectiva **autorização de viagem (Anexo VI)** de que trata o Artigo 6º, devidamente autorizada pelo **Senhor Prefeito Municipal**.

**Art. 6º** - Os **deslocamentos e viagens somente serão validos para fora do Município** somente se darão se autorizada pelo Prefeito Municipal, através do Formulário de Autorização (**Anexo VI**).

**Art. 7º** - O Município não poderá exigir que transporte **outros servidores em seu veículo** e, se ele o fizer espontaneamente, **não terá direito a qualquer indenização suplementar**.

**Art. 8º** - O acordo celebrado nos termos desta Lei poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

**Art. 9º** - Será punido disciplinarmente o Prefeito e Vice-Prefeito que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

**Art. 10** - Cabe ao **Secretario Municipal de Administração** ou este **designar** a um **Servidor** com **delegação expressa** para **examinar a prestação de contas** nos termos desta Lei.

**Art. 11** - Após a comprovação e análise pelo responsável pela prestação de contas, será encaminhado ao ordenador de despesa que homologará a prestação de contas.

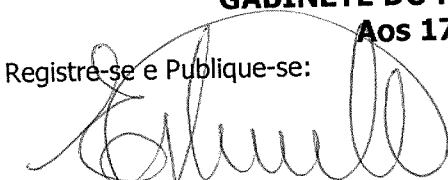
**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

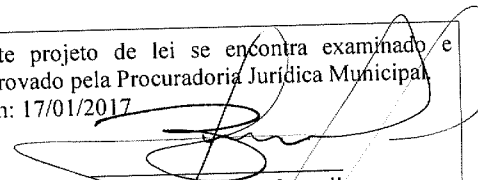
**Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 17/01/2017

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - MINUTA DE  
TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR Nº \_\_\_/20\_\_.**

**ACORDO** que entre si celebram, de um lado, o **Município de Cerro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob Nº.92.000.223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), funcionário público, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **AGENTE POLÍTICO**, com a finalidade de disciplinar a utilização, pelo **AGENTE POLÍTICO**, de seu veículo particular na execução das tarefas externas inerentes ao cargo que ocupa no **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **AGENTE POLÍTICO**, proprietário do veículo marca \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_, chassis n.º \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, certificado de propriedade n.º \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, conforme carteira nacional de habilitação n.º \_\_\_\_\_, compromete-se a utilizar o mesmo no desempenho das tarefas externas inerentes ao cargo de \_\_\_\_\_, executadas a serviço do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **AGENTE POLÍTICO R** declara expressamente que:

**I** - compromete-se a usar o veículo na sua locomoção e transporte, para o exercício das tarefas e serviços externos de forma permanente ou temporária que, em razão do cargo ou função, lhe são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

**II** - compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Lei autorizadora do presente acordo, tal como acima mencionado, especialmente com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;

**III** - correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis, etc.;

**IV** - também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

**V** - o próprio **AGENTE POLÍTICO** deverá conduzir o veículo, **não podendo entregá-lo a motorista do MUNICÍPIO**;

**VI** - obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - obriga-se a cientificar a cientificar, de imediato o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como quando voltar a trafegar;

**VIII** - compromete-se a sujeitar, em qualquer época, o veículo a revisão técnica determinada pelo superior hierárquico.

**IX** - de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A título de contraprestação pela utilização do veículo a serviço do **MUNICÍPIO** este indenizará o **AGENTE POLÍTICO** com base no valor da Tarifa/KM, estabelecida conforme critério de cálculo constante do **anexo III**, da Lei Municipal N° \_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento da contraprestação a que se refere a cláusula anterior será feito pela quilometragem rodada em cada semana, na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, ficando condicionado ao cumprimento pelo **AGENTE POLÍTICO** a:

**I** - **anotação diária**, em formulário fornecido pelo **MUNICÍPIO**, da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

**II** - apresentação da conta semanal, acompanhada dos formulários de que trata o item anterior e da respectiva autorização de viagem devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA:** A indenização por deslocamentos e viagens no território do Município e para fora do Município somente se dará se autorizada pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **MUNICÍPIO** não poderá exigir do **AGENTE POLÍTICO** o transporte de outros servidores em seu veículo; se o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que disso decorra qualquer ônus.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ficará sujeito à punição o **AGENTE POLÍTICO** que tendo acordado a utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa decorrente deste ACORDO correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:  
Unid. Orçam.:  
Classificação:  
Código Recurso:  
Elem. Despesa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes escolhem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Cerro Branco – RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

Agente Político



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE VEÍCULO**

Processo N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Órgão de Lotação:

Nome do Agente Político:

Endereço:

Cidade:

UF:

CI N°

Data Emissão:

Órgão Expedidor:

CPF:

N° Carteira Habilitação

Data Venc°:

N° Certificado Propriedade Veículo

Órgão Exped:

Veículo Marca / Modelo

N° Placa:

Ano Fabricação:

Ano Modelo:

N° Chassi

Combustível:

Cor:

Capac./Potência:

- Solicito a inscrição do veículo acima descrito, de minha propriedade, no cadastro de veículos autorizados a trafegar a serviço do Município de Cerro Branco.
- Declaro estar ciente e concordar com os termos da Lei Municipal N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos pela Lei Municipal N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo qualquer outra indenização.
- Estou ciente que para utilizar o veículo a serviço do Município devo solicitar autorização prévia para cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.
- Declaro que o veículo encontra-se em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante.
- Comprometo-me de usar o próprio veículo na locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que forem autorizadas, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;
- Declaro de que me comprometo a cumprir integralmente as prescrições contidas na Lei, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;
- Declaro de que correrão por minha inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;
- Declaro de que também correrão por minha conta exclusivas todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes com o veículo;
- Dirigir eu próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motoristas do Município;
- É minha obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;
- É minha obrigação de cientificar, de imediato, o superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como quando voltar a trafegar;
- Comprometo-me a sujeitar em qualquer época à revisão técnica do veículo, determinada pelo superior hierárquico;
- Comprometo-me de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

- **Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Locação e Carteira de Habilitação**

Justificativa:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cadastro Reprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cadastro Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Autorizo a Emissão do Termo De Acordo:

Assinatura do Agente Político

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>ANEXO III – VEÍCULO</b>		
<b>ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº <u>    </u> /200<u>    </u></b>		
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE QUILOMETRO RODADO</b>		
DATA BASE: 05/01/2017		
VEÍCULO CONSIDERADO: VOYAGE Trendline 1.6 T.Flex 8V 4p		
<b>VALOR DO VEÍCULO</b>	<b>45.482,00</b>	
<b>1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (consumo médio: 13,5 km/litro)</b>	13,5	
Preço por litro	3,99	
Custo por Km	<b>0,296</b>	
<b>2- ÓLEO DO MOTOR (Consumo: 3,5 litros/10.000 km)</b>	<b>5.000</b>	
Preço por litro	40,00	
Preço total	140,00	
Custo por Km	<b>0,028</b>	
<b>3- PNEUS E CÂMARAS (Consumo: 4 pneus/35.000 Km)</b>	<b>35.000</b>	
Preço por pneu	280,00	
Preço total	1.120,00	
Custo por Km	<b>0,032</b>	
<b>4- MANUTENÇÃO</b>		
<b>4.1- PEÇAS</b>		
<b>(Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)</b>	<b>100.000</b>	
Valor calculado	9.096,40	
Custo por Km	<b>0,091</b>	
<b>4.2- MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>(Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)</b>	<b>100.000</b>	
Valor calculado	9.096,40	
Custo por Km	<b>0,091</b>	
<b>4.3- LAVAGEM (Índice: Duas a cada 1.500 Km) = 2 x R\$35,00</b>		<b>3.000</b>
Preço por lavagem	70,00	
Custo por Km	<b>0,023</b>	
<b>CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO POR KM</b>	<b>0,205</b>	
<b>5- DEPRECIÇÃO</b>		
<b>(Índice: 60% do valor do veículo por cada 100.000 Km)</b>	<b>100.000</b>	
Valor calculado	27.289,20	
Custo por Km	<b>0,273</b>	
<b>6- SEGURO ANUAL (Quilometragem Anual: 30.000 Km)</b>		<b>30.000</b>
Valor do Seguro Total (6% sobre Valor do Veículo)	2.728,92	
Custo por Km	<b>0,091</b>	
<b>RESUMO DOS CUSTOS</b>		
<b>1-Combustível (Gasolina)</b>	<b>0,296</b>	
<b>2-Óleo do Motor</b>	<b>0,028</b>	
<b>3- Pneus</b>	<b>0,032</b>	
<b>4- Manutenção</b>	<b>0,205</b>	
<b>5- Depreciação</b>	<b>0,273</b>	
<b>6- Seguro</b>	<b>0,091</b>	
<b>CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO</b>	<b>0,925</b>	









**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR  
A SERVIÇO DO MUNICÍPIO**

Órgão:

Nome do Agente Político:

**Autorizo o Agente Político acima mencionado a utilizar seu Veículo devidamente autorizado através do Termo de Acordo N° \_\_\_/\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, com o objetivo de prestar serviço de: *(Descrever motivo da Viagem)***

---

---

---

---

Destino da Viagem:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Sr. Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº001/2017

Cerro Branco-RS, 05 de Janeiro de 2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO PARTICULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto tem por objetivo a utilização de veículo por parte da Administração Municipal, de propriedade particular de seus servidores para atender as necessidades da falta de veículo, na execução de serviços que exigem o deslocamento ou em viagem.

Outrossim, salientamos, que a utilização de veículo particular é mais econômica para o município, que não precisa investir na aquisição de veículo, bem como na sua manutenção na aquisição de combustível, peças, seguros e mão de obra, etc, e despesa com motorista para dirigi-lo.

Está prática é utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Órgãos do Governo do Estado e Assembléia Legislativa do Estado, a exemplo, bem como citamos a informação TCE-RS Nº41/2002, solicitada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, formulada através do Processo Nº3.279-02.00/02-1.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUTZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 16/01/2017  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**